

FABRÍCIO  
BASTOS

CURSO  
DE  
PROCESSO  
COLETIVO





# DEDICATÓRIA

*Dedico este livro:*

*Aos meus avós Hotelim, Alda e Hélio (in memoriam).*

*Ao meu grande amigo Amaury, que me honrou com sua nobre amizade enquanto viveu entre nós e me ensinou grandes valores de simplicidade, generosidade e cumplicidade. Sinto muito a sua falta!*

*À minha avó Odyssea, grande matriarca da família, que me proporcionou tudo o que pude viver, que sempre investiu em mim e nos meus estudos, que me ensinou valores de família e é uma verdadeira mãe.*

*À minha mãe Ana Maria, cuja devoção aos filhos é digna de um relicário; que, à custa de grande sacrifício pessoal, criou sua família e proporcionou aos filhos tudo que estava ao seu alcance.*

*Ao meu pai Helair, cuja história de vida ainda me impressiona, que me ensinou valores de disciplina e dedicação.*

*À minha amada irmã Tatiana, cuja atenção, carinho e dedicação parecem eternos.*

*À minha grande companheira Juliana, que me acompanha há 20 anos nesta jornada, cuja sensibilidade, alegria, doçura e atenção encantam a todos à sua volta e que me proporcionou os maiores presentes da vida.*

*À minha mais do que amada filha Valentina, que me ensina diariamente o valor do afeto e do mais puro amor, que devo a outras vidas. Minha linda, um dia você vai crescer e vai notar que ser gente grande não é “lá essas coisas”, portanto, “enlouresça”!*

*Ao meu mais do que amado filho Arthur, cujo nome homenageia o Rei da Nação Rubro-Negra, Zico. Ele que veio me ensinar como devemos criar os meninos para que sejam homens de valor. Meu guri lindo, saiba que o seu pai é um homem de sorte por ter sido escolhido por ti para exercer esta nobre missão. Assim como sempre digo para a sua irmã, “enlouresça”!*

*Às minhas sobrinhas e afilhadas Juliana, Mariana e Ana Beatriz, cuja existência me fez querer ser pai somente de meninas.*

*À minha sogra, Shirley Viana, por ser uma grande companheira e parceira.*

*Aos meus diletos amigos do Porto Bello, Instituto Abel, da Universidade Cândido Mendes, de Magistério e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*



# AGRADECIMENTOS

A árdua tarefa de escrever um livro, apesar de intensamente solitária, demanda uma participação externa salutar para possibilitar ambiente adequado para a escrita. Impossível escrever um livro, qualquer que seja o tema, sem a ajuda da família e dos amigos. Assim, agradeço aos meus familiares que proporcionaram este tranquilo ambiente de trabalho e que compreenderam toda minha ausência para que, de forma abnegada, fosse possível lograr o intento.

Aos meus amigos e parceiros de jornada acadêmica, que serviram de inspiração para escrever e que foram verdadeiros orientadores, incentivadores e críticos, Alcione Ferreira, Alexandre Câmara, Angélica Glioche, Bernardo Gonçalves, Bruno Cavaco, Bruno Pinheiro, Bruno Redondo, Daniel Assumpção, Décio Alonso, Guilherme Peña, Gustavo Nogueira, José Tudeia, Juan Vazquez, Marcos Paulo, Pedro Barretto, Rafael Oliveira, Renato Porto, Robson Renault Godinho, segue o meu agradecimento por todo carinho, confiança e dicas fornecidas.

Aos meus parceiros de sala de aula, professores que, como eu, amam lecionar, André Uchoa, Claudia Serpa, Claudinha Barros, Claudia Molinaro, Fernando Abreu, Rosângelo Miranda, Isabelli Gravatá, Luciana Madeira, Rodrigo Lima, Antonella Paladino, Sandro Machado, Sandro Caldeira, Mariana Maduro, Cesar Tavolieri, Fábio Azevedo, Ricardo Martins, Claudio Calo, Elisa Pitaro, Aurelio Bouret, Guilherme Miziara, Luciana Madeira e Mozart Borba.

Aos meus amigos que me proporcionaram a oportunidade de lecionar e de publicar a presente obra: Bruno Zampier, Carlos Vinha e Frederico Neder.

Aos amigos disléxicos do Doff.

Aos meus amigos e companheiros do Mestrado em Direito na Università Degli Studi Tor Vergata - Roma.

Agradeço aos meus alunos, verdadeiros amigos e bravos guerreiros que me aturam por cerca de 14 anos em sala de aula e que são grandes incentivadores do meu trabalho, principalmente Marcel Alexandre Souza, Eduardo Domingos, Roberta Pereira Ramos, Joana Canano, Michelly Anthony, Gisele Fonseca, Rafaela Lopes, Lis Lanni, Amanda Tostes, Julia Silva Fernandes, Tassiana da Costa Cabral, Morená Avellar, Natally Vasconcellos, Haruemi Kashiwakura, Grazy Souza, Muna Bastos, Natália Gueiros e Ana Fernanda Babinski por toda ajuda dispensada para a consecução deste projeto.

Agradeço, por fim, às minhas queridas alunas da FESMPMG, parceiras de projeto e amigas, Ana Paula Martins e Lauriene Ayres, pela inestimável ajuda para a criação e finalização desta obra. Este livro também é de vocês!



## NOTA DO AUTOR

Com o advento do Novo Código de Processo Civil em 2016, ano da sua vigência, surgiu o seguinte questionamento: de que forma serão aplicadas as normas deste diploma aos processos coletivos?

Além da abordagem das principais interfaces entre o novel diploma e os processos coletivos, a presente obra se ocupa em fornecer os subsídios para que o leitor entenda as peculiaridades das demandas coletivas e o necessário protagonismo para debelar as questões repetitivas em nosso cotidiano forense.

A presente obra aborda todos os institutos afetos aos processos coletivos, sem perder a objetividade necessária para a compreensão dos temas.

A obra é fruto de mais de 14 anos estudando e lecionando a matéria nos mais diversos cursos preparatórios e de pós-graduação.

Apesar da intenção de propor e abordar algumas reflexões acadêmicas, busquei usar alguns aspectos práticos decorrentes da minha atuação funcional nas Promotorias de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Espero que a obra seja aceita na academia e bem recebida pelos leitores e alunos. Estou à disposição e à espera das devidas críticas, observações e sugestões pelo e-mail: [ncpc.fabriciobastos@gmail.com](mailto:ncpc.fabriciobastos@gmail.com).

Roma, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO ROCHA BASTOS



# SUMÁRIO

DEDICATÓRIA.....	III
AGRADECIMENTOS .....	V
NOTA DO AUTOR.....	VII
<b>CAPÍTULO 1 – REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES COLETIVAS NO BRASIL.....</b>	<b>1</b>
1. Evolução história das ações coletivas no Brasil.....	1
1.1. Ações coletivas no Brasil .....	3
1.2. Do microsistema da tutela coletiva .....	15
1.3. Do diálogo de fontes .....	22
<b>CAPÍTULO 2 – PROCESSO COLETIVO.....</b>	<b>25</b>
1. Direito processual coletivo como ramo autônomo .....	25
2. Conceito de processo coletivo .....	26
3. Tipos de processo coletivo: comum e especial .....	29
3.1. Processo coletivo comum.....	29
3.2. Processo coletivo especial .....	30
<b>CAPÍTULO 3 – MODELOS DE TUTELA COLETIVA .....</b>	<b>31</b>
1. Modelos de tutela coletiva: ações coletivas e o julgamento de questões repetitivas.....	31
2. Processo coletivo-piloto e processo coletivo-modelo.....	33
3. Características do modelo dos processo de questões repetitivas .....	35
4. Características do modelo das ações coletivas .....	37
<b>CAPÍTULO 4 – CONCEITOS DE AÇÃO.....</b>	<b>43</b>
1. Ação meramente individual .....	43
2. Ação individual com efeitos coletivos .....	44
3. Ação pseudoindividual .....	49
4. Ação pseudocoletiva ou acidentalmente coletiva .....	51

5. Ação essencialmente coletiva.....	55
6. Técnicas de repercussão individual e coletiva .....	56

## **CAPÍTULO 5 – OBJETO MATERIAL DA TUTELA COLETIVA.....** 59

1. Introdução.....	59
2. Direitos ou interesses coletivos em sentido amplo, transindividuais ou metaindividuais .....	60
3. Interesses ou direitos essencialmente coletivos e acidentalmente coletivos .....	62
4. Objeto material: aspectos de caracterização .....	64
5. Direitos ou interesses difusos.....	64
5.1. Aspectos subjetivos .....	65
5.2. Aspectos objetivos .....	67
5.3. Aspectos processuais.....	68
6. Direitos ou interesses coletivos em sentido estrito .....	73
6.1. Aspectos subjetivos .....	73
6.2. Aspectos objetivos .....	75
6.2. Aspectos processuais.....	76
7. Direitos ou Interesses Individuais Homogêneos.....	77
7.1. Aspectos subjetivos .....	80
7.2. Aspectos objetivos.....	83
7.3. Aspectos processuais.....	84
8. O incidente de resolução de demandas repetitivas, os direitos individuais homogêneos e coletivização das demandas .....	91
8.1. Sistema do <i>fair notice</i> e <i>right to opt in or out</i> aplicável aos processos coletivos que veiculam direitos individuais homogêneos.....	92
8.2. Consequência da aplicação prática deste incidente no microsistema da tutela coletiva.....	93
9. Tutela dos direitos individuais indisponíveis .....	95
10. Critérios para a identificação do direito transindividual tutelado .....	97
11. Atomização e molecularização dos litígios.....	99
12. Tipologia dos litígios – uma nova classificação dos direitos coletivos em sentido amplo.....	100

## **CAPÍTULO 6 – REFLEXOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO NOS PROCESSOS COLETIVOS .....** 105

1. Considerações gerais.....	105
------------------------------	-----

2. Do poder geral de efetivação.....	106
3. Dilação de prazos processuais .....	108
4. Alteração da ordem da produção das provas .....	108
5. Poder de polícia do magistrado .....	109
6. Determinação de comparecimento pessoal das partes.....	109
7. Saneamento dos vícios e irregularidades processuais .....	111
8. Intimação dos legitimados coletivos sobre a existência de demandas repetitivas	112
9. Coletivização das demandas individuais .....	120
10. Direitos repetitivos e direitos individuais homogêneos .....	122
11. Sistema do fair notice e right to opt in or out aplicável aos processos coletivos que veiculam direitos individuais homogêneos .....	122
12. Recorribilidade das decisões interlocutórias e o regime da preclusão imediata .	125
13. Tutelas provisórias no CPC/15 e a repercussão nos processos coletivos .....	131
14. Inaplicabilidade do art. 115, parágrafo único, CPC/15 .....	143
15. Prazo para o oferecimento do agravo interno nos processos coletivos .....	146
16. Intervenção do substituído nos processos coletivos .....	148
17. Negócio jurídico processual atípico nos processos coletivos .....	151
18. Possibilidade da realização da autocomposição nos processos coletivos .....	155
19. Aplicação do procedimento comum (art. 318, CPC/15) aos processos cole- tivos .....	158
20. Causa interruptiva da prescrição nas demandas de improbidade administrativa	163
21. Regime das despesas processuais nos processos coletivos .....	165
22. Consequência processual da continência .....	167
23. Efeito suspensivo nos recursos de apelação oriundos de processos coletivos .....	171
<b>CAPÍTULO 7 – PRINCÍPIOS DO PROCESSO COLETIVO .....</b>	<b>175</b>
1. Introdução e contextualização .....	175
2. Princípio do transporte in utilibus da sentença coletiva (regime jurídico <i>in utili- bus</i> ) .....	177
3. Princípio da primazia do mérito .....	177
4. Princípio da indisponibilidade .....	179
5. Princípio da atipicidade ou não taxatividade das ações (tutelas) coletivas .....	180
6. Princípio da ampla publicidade ou ampla divulgação da tutela coletiva.....	182
7. Princípio da competência adequada – <i>forum shopping, forum non conveniens e translatio iudicii</i> .....	183
8. Princípio da gratuidade das ações coletivas .....	185

9. Princípio da obrigatoriedade da ação (tutela) coletiva .....	186
10. Princípio da legitimação (representatividade adequada) .....	189
11. Princípio da certificação adequada da ação (tutela) coletiva.....	189
12. Princípio inquisitorial do processo coletivo .....	190
<b>CAPÍTULO 8 – ASPECTOS PROCESSUAIS DO PROCESSO COLETIVO.....</b>	<b>195</b>
1. Introdução.....	195
2. Aspectos processuais dos processos coletivos.....	195
2.1. Defesas do réu .....	196
2.2. Litisconsórcio .....	199
2.3. Ônus da prova .....	206
2.4. Atuação multifacetária do Ministério Público .....	207
2.5. Relação entre ações coletivas.....	209
2.5.1. Litispendência .....	210
2.5.1.1. Teorias acerca da litispendência .....	210
2.5.1.2. Litispendência entre ações coletivas .....	211
2.5.2. Conexão e continência .....	216
2.5.3. Relação entre ação coletiva e ação individual: sistema do fair notice e right to opt (in or out) .....	217
2.6. Teoria da decisão judicial.....	220
2.7. Rito – procedimentos .....	226
2.8. Recursos .....	227
<b>CAPÍTULO 9 – COMPETÊNCIA .....</b>	<b>231</b>
1. Conceito e natureza jurídica .....	231
2. Regra geral de competência .....	232
3. Competência na LACP e no CDC .....	241
4. Regras especiais de competência .....	242
4.1. Princípio da competência adequada: <i>forum shopping x forum non conveniens</i> .....	242
4.2. Competência no mandado de segurança coletivo .....	243
4.3. Competência no mandado de injunção coletivo .....	244
4.4. Competência na ação civil pública por ato de improbidade administrativa .....	246
4.5. Competência no crime de responsabilidade .....	257

4.6. Competência na ação popular .....	259
4.7. Competência no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	261
4.8. Competência no processo coletivo especial .....	261
4.9. Competência no processo coletivo derivado do modelo de resolução de questões repetitivas .....	262
4.10. Competência nos litígios coletivos transnacionais e transfronteiriços.....	263
5. Prevenção .....	263
6. Competência para liquidação e execução da sentença coletiva de procedência .....	265
<b>CAPÍTULO 10 – CONDIÇÕES DA AÇÃO .....</b>	<b>267</b>
1. Introdução .....	267
2. Possibilidade jurídica da demanda como elemento do mérito .....	268
2.1. Matéria tributária, contribuições previdenciárias, FGTS ou outros fundos ....	269
2.2. Controle de constitucionalidade.....	272
2.3. Controle judicial de políticas públicas .....	273
3. Interesse processual ou de agir .....	278
4. Legitimidade .....	281
4.1. Legitimidade <i>ad causam</i> coletiva ativa .....	281
4.2. Distinção entre legitimação <i>ad actum</i> e legitimação <i>ad causam</i> .....	282
5. Classificações da legitimidade extraordinária .....	283
5.1. Legitimidade extraordinária autônoma e subordinada .....	283
5.2. Legitimação extraordinária coletiva exclusiva.....	284
5.3. Legitimação extraordinária concorrente .....	284
5.4. Legitimidade concorrente disjuntiva .....	284
6. Legitimados ativos no processo coletivo comum .....	285
6.1. Legitimação na ação popular .....	285
6.2. Legitimação na ação civil pública genérica.....	287
6.3. Legitimação na ação civil pública por ato de improbidade.....	288
6.4. Legitimação na ação civil pública com base na lei anticorrupção .....	297
6.5. Legitimação no mandado de segurança coletivo .....	300
6.6. Legitimidade no mandado de injunção coletivo .....	303
6.7. Legitimação coletiva passiva. Ação coletiva passiva. <i>Defendant Class Actions</i> .....	305

7. Legitimidade <i>ad causam</i> da Defensoria Pública .....	308
8. A (des)necessidade da autorização assemblear e estatutária – legitimação extraordinária .....	312
9. Controle judicial ( <i>ope iudicis</i> ) e legal ( <i>ope legis</i> ) da legitimidade – Representatividade adequada ( <i>adequacy of representation</i> ) .....	315
10. Legitimidade do Ministério Público .....	319

## **CAPÍTULO 11 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....** 327

1. Introdução .....	327
2. Assistência .....	329
2.1. Intervenção individual nas ações acidentalmente coletivas .....	331
2.2. Intervenção do cidadão-eleitor.....	334
2.3. Assistência litisconsorcial – Intervenção de colegitimado .....	334
2.4. Intervenção multifacetária do MP – Assunção do processo e assunção da legitimidade ativa.....	336
3. Oposição .....	337
4. Nomeação à autoria – Técnica de saneamento .....	338
5. Chamamento ao processo .....	339
6. Denúnciação da lide.....	340
6.1. Denúnciação da lide nas relações de consumo: .....	342
6.2. Denúnciação da lide na ação de responsabilidade civil em face do Estado.....	343
7. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica .....	344
7.1. Desconsideração inversa da personalidade jurídica .....	345
7.2. Desconsideração expansiva da personalidade jurídica.....	346
8. Intervenção atípica, anômala ou anódina.....	346
9. <i>Amicus Curiae</i> .....	347
10. Intervenção móvel – Despolarização da demanda – Reversibilidade da posição processual – Atuação pendular – Migração sucessiva .....	349

## **CAPÍTULO 12 – TUTELAS PROVISÓRIAS .....** 357

1. Introdução.....	357
2. Classificações .....	357
3. Tutelas jurisdicionais .....	358
3.1. Tutela provisória: de urgência e de evidência.....	358
3.2. Tutelas definitivas .....	358

4. Temas específicos para os processos coletivos .....	359
4.1. Legitimidade do Ministério Público para requerer tutela provisória .....	359
4.2. Exigência de caução .....	360
4.3. Limites e restrições para a concessão de tutelas provisórias.....	360
4.4. Tutelas provisórias na seara da improbidade administrativa.....	362
4.4.1. Sequestro .....	363
4.4.2. Indisponibilidade .....	365
4.4.3. Afastamento do agente público das suas funções .....	371
<b>CAPÍTULO 13 – COISA JULGADA COLETIVA.....</b>	<b>375</b>
1. Conceito .....	375
2. Características .....	377
2.1. Direitos essencialmente coletivos: direitos difusos.....	377
2.1.1. Coisa julgada na hipótese de procedência do pedido .....	378
2.1.2. Improcedência do pedido por insuficiência de provas: .....	378
2.1.3. Insuficiência de provas e riscos do desenvolvimento.....	380
2.1.4. Fundamentação da decisão, questão prejudicial e coisa julgada material .....	381
2.1.5. Improcedência por insuficiência de provas e interesse recursal....	382
2.2. Direitos coletivos em sentido estrito .....	382
2.2.1. Procedência do pedido nas ações coletivas que veiculam direito coletivo em sentido estrito .....	383
2.2.2. Improcedência do pedido nas ações coletivas que veiculam direito coletivo em sentido estrito .....	383
2.3. Direitos acidentalmente coletivos ou direitos individuais homogêneos (imutabilidade <i>secundum eventum litis</i> ).....	384
2.3.1. Improcedência pura nas ações coletivas que veiculam tutela de direitos individuais homogêneos.....	385
2.3.2. Improcedência por insuficiência de provas nas ações coletivas que veiculam tutela de direitos individuais homogêneos.....	385
3. Limitação territorial da eficácia subjetiva das decisões nas demandas coletivas atrelada à competência do órgão jurisdicional .....	386
4. Regime jurídico especial da coisa julgada material .....	389
4.1. Coisa julgada material na ação de improbidade administrativa .....	389
4.2. Coisa julgada material no mandado de segurança coletivo .....	390

4.3. Coisa julgada material no mandado de injunção coletivo .....	391
4.4. Coisa julgada material no processo coletivo especial .....	393
<b>CAPÍTULO 14 – PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA .....</b>	<b>395</b>
1. Introdução.....	395
2. Tese da imprescritibilidade da pretensão judicial exercível via ação civil pública para a tutela dos direitos difusos e coletivos em sentido estrito .....	395
3. Regime jurídico da prescrição na seara da improbidade administrativa .....	400
3.1. Introdução e regra geral .....	400
3.2. Prescrição aplicável aos terceiros particulares .....	401
3.3. Prescrição intercorrente .....	402
3.4. Regime jurídico da prescrição e o exercício de mandato eletivo (art. 23, I, LIA) .....	403
3.5. Situação jurídica híbrida .....	404
3.6. Unidade existencial do ato de improbidade .....	405
3.7. Ato de improbidade que configura infração penal.....	406
3.8. Regime da prescrição na Lei Anticorrupção .....	407
3.9. Interpretação extensiva do art. 23, I, LIA .....	408
3.10. Aplicação da regra do art. 23, III, LIA.....	408
4. Regime jurídico prescricional na ação popular.....	409
5. Regime jurídico prescricional no mandado de segurança coletivo.....	410
6. Termo inicial flexível para a contagem do prazo prescricional.....	411
7. Causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição e decadência na tutela coletiva .....	412
8. Prazo prescricional para o exercício da pretensão executória.....	413
<b>CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO.....</b>	<b>415</b>
1. Introdução.....	415
2. Princípio do vínculo ao título.....	416
3. Classificação das execuções.....	417
3.1. Execução nos direitos difusos e coletivos .....	417
3.2. Fundo de defesa dos direitos difusos e execução por <i>fluid recovery</i> .....	<b>418</b>
3.3. Execução nos direitos individuais homogêneos .....	421
3.4. Execução provisória nas ações coletivas.....	422
4. Legitimidade para promover a execução .....	423

5. Competência .....	424
6. Liquidação da sentença coletiva.....	424
6.1. Conceito e natureza jurídica .....	424
6.2. Procedimento aplicável.....	424
6.3. Regras de competência .....	425
6.4. Legitimidade para o requerimento.....	425
6.5. Sentença de procedência com condenação genérica .....	425
6.6. Relação entre o pedido formulado pelas partes e a formulação da liquidação .....	426
6.7. Objeto da liquidação .....	427
6.8. Tipos de liquidação de sentença.....	428
6.9. Questões processuais decorrentes da liquidação da sentença.....	428
<b>CAPÍTULO 16 – INSTRUMENTOS EXTRAPROCESSUAIS E EXTRAJUDICIAIS DA TUTELA COLETIVA.....</b>	<b>431</b>
1. Inquérito civil (Res. 23 CNMP e arts 8º e 9º LACP) .....	431
1.1. Conceito e natureza jurídica .....	431
1.2. Características.....	432
1.3. Procedimento preparatório.....	436
1.4. Fases procedimentais do inquérito civil .....	436
2. Promoção de arquivamento.....	447
2.1. Arquivamento implícito.....	447
2.2. Arquivamento e a conexão procedimental .....	449
2.3. Arquivamento e o declínio de atribuição.....	449
2.4. Arquivamento administrativo x arquivamento institucional .....	450
2.5. Promoção de arquivamento: ato administrativo complexo ou composto?..	451
2.6. Desarquivamento .....	452
2.7. Arquivamento e recurso voluntário .....	453
2.8. Atitudes que o órgão colegiado superior pode tomar no exercício do reexame necessário.....	454
2.9. Fatos penalmente típicos no bojo do inquérito civil.....	455
3. Instrumentos de redução da litigiosidade.....	456
3.1. Introdução .....	456
3.2. Recomendação .....	456

3.2.1. Características.....	457
3.2.2. Destinatários.....	459
3.2.3. Procedimento .....	460
3.2.4. Efeitos e consequências da recomendação.....	461
3.3. Termo de ajustamento de conduta.....	462
3.3.1. Natureza jurídica do termo de ajustamento de conduta.....	462
3.3.2. TAC extrajudicial e judicial .....	467
3.3.3. Legitimidade para figurar como tomador do TAC .....	468
3.3.4. Objeto do TAC .....	470
3.3.5. Procedimento do TAC .....	471
3.3.6. Efeitos da celebração do TAC .....	473
3.3.7. Instrumentos extrajudiciais afins ao termo de ajustamento de conduta .....	475
3.3.7.1. Compromisso de cessação (art. 53 da Lei 8.884/1994):...	475
3.3.7.2. Compromisso de ajustamento de conduta ambiental (art. 79-A da Lei 9.605/1998):.....	478
3.3.7.3. Acordo de leniência .....	480
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>483</b>

# CAPÍTULO 1

## REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES COLETIVAS NO BRASIL

### 1. EVOLUÇÃO HISTÓRIA DAS AÇÕES COLETIVAS NO BRASIL

Em que pese a divergência doutrinária acerca da origem histórica das ações coletivas,<sup>1</sup> a primeira forma de tutela dos direitos da coletividade remete ao direito romano pelas ações populares.

As ações populares ganharam destaque como mecanismo de proteção dos interesses metaindividuais no período moderno e contemporâneo, com o surgimento do Estado de Direito.

Na Idade Moderna, a Revolução Industrial teve acentuada importância para o desenvolvimento de uma consciência de classe e organização coletiva de trabalhadores. Na idade contemporânea, período da história compreendido entre a Revolução Francesa (1789) até a atualidade, vários episódios contribuíram para o surgimento de uma consciência de coletividade.

A Revolução Francesa com seus ideais Iluministas influenciou uma revolução social de massas, estabelecendo-se conflitos até então inexistentes na ordem jurídica. Com o surgimento de um modelo de Estado Liberal consagrou-se o reconhecimento de direitos individuais civis e políticos, direitos de liberdade, propriedade, segurança como *direitos de primeira dimensão*, que têm como pressuposto o absentismo Estatal e decorrem da reação do indivíduo contra atuação do Estado Absolutista.

Mas a representação jurídica dos interesses difusos e coletivos assumiu especial importância na transição do Estado Liberal para o Estado Social. O processo, até então com características notadamente individualistas e patrimonialistas, passou a abranger direitos e interesses transindividuais.

Os indivíduos começam a organizar-se em forma de grupos, categorias e classes, em uma posição intermediária entre o Estado e o indivíduo, entre o público e o privado. Tem-se a preocupação em assegurar uma igualdade material, por meio de uma atuação positiva do Estado com o reconhecimento dos direitos de *segunda dimensão* e do reconhecimento de interesses de natureza coletiva.

---

1. ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação e aplicação)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 38.

Com a recessão de 1930, surgiu o Estado do Bem-Estar Social ou *Welfare State*, ocasião em que o Estado assumiu a responsabilidade pela proteção dos direitos sociais dos cidadãos.

Após a Segunda Guerra Mundial, há um consenso internacional de reconhecimento e afirmação de uma nova ordem de interesses “de fraternidade e solidariedade”. São *direitos de terceira dimensão*, em que o direito é instrumento garantidor da paz social.

A Carta das Nações de 1945 reconhece que “os direitos humanos devem ser protegidos pelo *estado de direito* para que o homem não seja obrigado a recorrer, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”. A Carta tem a preocupação de preservar as gerações futuras reconhecendo os direitos fundamentais do homem, a dignidade e valor da pessoa humana. Tem-se um novo modelo, em que a afirmação da dignidade da pessoa humana ocupa a centralidade no debate e não mais a afirmação de direitos eminentemente individuais e patrimoniais.

Esse novo modelo afirma direitos difusos com vistas a proteger gerações atuais e futuras, afirma direitos referentes à justiça intergeracional, ao meio ambiente, à sadia qualidade de vida, à democracia. O titular desses novos direitos é uma coletividade indeterminada, não mais o indivíduo isoladamente considerado, ou uma classe ou categoria de indivíduos. Para a tutela desses direitos, o modelo de processo tradicional tornou-se inadequado, sendo necessário um regramento processual conformado à essa nova ordem de valores, de conteúdo transindividual.

Neste contexto, discute-se o processo como instrumento de direito material, há a preocupação com a efetividade do processo no *denominado movimento de acesso à justiça* na fase instrumentalista do processo. Após a Segunda Guerra, o processo passou a ser visto como um instrumento de satisfação do direito material. Começou a haver preocupação com a efetividade do processo, com o acesso à justiça, com a tutela coletiva.

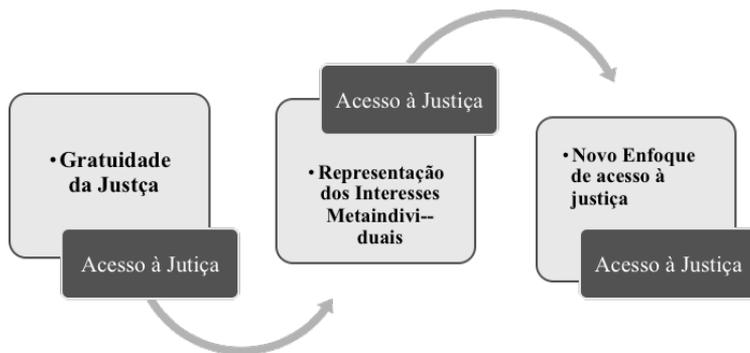
O *movimento de acesso à justiça* teve como principal defensor o processualista e professor italiano Mauro Cappelletti, cujo estudo versava sobre três correntes mundiais (“ondas” de acesso à justiça)<sup>2</sup> que discutiam soluções para os problemas da justiça e que podem ser assim resumidas:

- 
2. Há quem se sustente a existência de uma quarta onda renovatória com o intuito de visando elencar aos estudantes e profissionais do Direito todo um conjunto social de problemáticas existentes no meio social, tornando necessárias as inovações fornecedoras de remédios jurídicos para resolver os tantos litígios e relações humanas. Esta quarta onda pode ser exteriorizada com dois prismas: a) “a primeira refere-se à natureza do problema do acesso à justiça, incluindo os aspectos metodológicos que cercam os estudos sobre a questão da mobilização da lei pelos cidadãos”; b) “relaciona-se com as definições contemporâneas de justiça, ou seja, com o problema epistemológico de definir a que realmente queremos dar acesso aos cidadãos”. ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. Disponível em: <://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/Lendo-as-Ondas-do-Movimento-de-Acesso-aa-Justica.pdf>. Acesso em 12/12/2017. No mesmo sentido, vale mencionar: SIQUEIRA, Márcio Araújo de. Acesso à Justiça uma realidade ou uma fantasia?. *Âmbito Jurídico*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=7479>. Acesso em 12/12/2017

- a) **Primeira onda renovatória:** dispunha sobre a necessidade de providenciar a assistência judiciária aos menos favorecidos;
- b) **Segunda onda renovatória:** tratava da urgência em se proteger os direitos metaindividuais; e
- c) **Terceira onda renovatória:** propunha um novo enfoque sobre acesso à justiça a partir de três dimensões: a primeira abrange as ondas anteriores; a segunda, propõe um amplo e moderno programa de reforma nos sistemas processuais a partir de três diretrizes: a) criação/ampliação de equivalentes jurisdicionais/ substitutivos jurisdicionais; b) ampliação das tutelas jurisdicionais diferenciadas; c) reformas pontuais para tornar o sistema processual mais eficiente.<sup>3</sup> A terceira dimensão decorre da necessária releitura do acesso à justiça com um maior enfoque na adoção do sistema multiportas, desjudicialização, modelo participativo de processo e a necessidade da construção da ação mais adequada para o caso concreto.

O movimento de acesso à justiça e o surgimento de instrumentos de tutela coletiva foram impulsionados pela inaptidão do direito processual clássico, de conteúdo individualista e patrimonialista, para tutelar direitos transindividuais.

#### Movimento de acesso à justiça:



### 1.1. Ações coletivas no Brasil

O Brasil alinhou-se à tendência internacional de ampliar os mecanismos de defesa coletiva, não de forma codificada, mas por meio de legislações esparsas.

Apesar da regulamentação até certa maneira tardia, hoje nossa “coletânea legislativa” disseminada em todo o nosso ordenamento jurídico positivado, criando

e NEVES, Gabriela Angelo; SILVA, Samira Ribeiro da; RANGEL, Tauã Lima Verdán. *As ondas renovatórias do italiano Mauro Cappelletti como conjunto proposto a efetivar o acesso à justiça dentro do sistema jurídico brasileiro*. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17762](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17762). Acesso em 12/12/2017.

3. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Traduzido por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998

um verdadeiro microsistema, serve de fonte de inspiração a diversos países e é reconhecida como uma das legislações mais avançadas sobre o tema.

Contudo, a evolução do tratamento no plano legislativo ocorreu de maneira deveras lenta, enfrentando alguns retrocessos pelo caminho.

Inicialmente, destaca-se o **Código Civil de 1916**, com normas jurídicas impregnadas da visão individualista e patrimonialista da assim chamada “Era das Codificações”, normas aquelas que possuíam a pretensão da completude. O referido texto normativo, em seu artigo 76, sepultou, ao menos naquele momento histórico, qualquer regulamentação de tutela coletiva, na medida em que preceituava, *in verbis*: “Para propor, ou contestar uma ação, é necessário ter legítimo interesse econômico, ou moral. Parágrafo único – o interesse moral só autoriza a ação quando toque diretamente ao autor, ou à sua família.”

Esse dispositivo foi um obstáculo a qualquer demanda que trouxesse repercussão transindividual, vez que permitia tão somente o exercício do direito de ação para a tutela de interesses meramente individuais.

Salientando que o objetivo do Código era a purificação do sistema, Fredie Didier Júnior afirma que este artigo foi o réquiem para as ações coletivas e para as tutelas adequadas aos direitos não patrimoniais, ou seja, a norma jurídica em testilha foi pensada para afastar do direito civil do Código, marcadamente individualista, centrado no proprietário e na autonomia da vontade do cidadão, qualquer possibilidade de abertura para as tutelas coletivas.<sup>4</sup>

Nada mais é do que uma das implicações jurídicas de uma época nascida sob o pálio e a regência do individualismo que se pautava por relações jurídicas processuais instauradas em razão de conflitos interindividuais.<sup>5</sup>

De certa maneira os Códigos de Processo Civil (1939 e 1973) seguiram a mesma linha paradigmática do Código Civil de 1916, com normas jurídicas totalmente impregnadas do individualismo característico das codificações da época, contribuindo

---

4. JÚNIOR, Fredie Didier e Júnior, Hermes Zaneti. *Curso de Direito Processual Civil*. Volume IV. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 25.

5. ROCHA, Luciano Velasque. *Ações coletivas: o problema da legitimidade para agir*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 08 “Aliás, é raro encontrar estudos de juristas (sejam processualistas ou civilistas) que chegam a analisar a obrigatória questão que envolve o art. 76 do Código Civil de 1916 que, segundo as próprias palavras do condutor daquela codificação (de índole individualista), teve a intenção de extinguir as ações populares que remanesçam no nosso sistema jurídico, a partir do direito romano. Clóvis Beviláqua, em suma, entendia que tais matérias teriam mais afinidade com o direito público, justificando-se a exclusão do diploma codificado (...).” Mazzei, Rodrigo Reis. A ação popular e o microsistema da tutela coletiva. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie; MOUTA, José Henrique (coords.). *Tutela Jurisdicional Coletiva*. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 377-378. “É digna de nota a circunstância de que o advento do Código Civil, em 1916, propiciou um certo consenso doutrinário e até jurisprudencial, no sentido de que seu art. 76 teria ab-rogado de vez os últimos vestígios da ação popular, na medida em que condicionava o exercício do direito de ação à existência de um legítimo interesse econômico e moral.” MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Popular*, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, Páginas 48-55. “O artigo 76 extingue as ações populares, que o direito romano admitiu e que podiam ser intentadas por qualquer pessoa do povo.” VAMPRE, Spencer. *Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Livraria e Oficinas Magalhães. 1917, p. 61.

para a dificuldade de implementação da sistemática da tutela coletiva. O Código de Processo Civil de 2015, por sua vez, trouxe algumas normas que podem gerar uma proximidade com os processos coletivos, tais como aquelas previstas nos arts. 139, X e 976.

A Ação Popular, que representou um avanço para a tutela de interesses coletivos, foi positivada inicialmente na Constituição de 1934 em seu artigo 113, inciso XXXVIII,<sup>6</sup> mas foi suprimida pela Polaca (Constituição de 1937) e novamente introduzida na Constituição de 1946 em seu artigo 141, inciso XXXVIII.

Em seguida, foram instituídas ainda duas ações de natureza popular no âmbito da legislação infraconstitucional, quais sejam: uma pelo artigo 35, § 1º da Lei 818/1949 (relacionada à aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade e perda dos direitos políticos); e ainda outra, pelo artigo 15, § 1º da Lei 3.052/1958 (relativa à impugnação do enriquecimento ilícito). Em época mais recente, a Carta de 1967 manteve a previsão da demanda popular, e a Emenda Constitucional 01/69, em seu artigo 153, inciso XXXI, manteve-a no texto constitucional.<sup>7</sup>

Asua disciplina normativa, contudo, somente ocorreu em 1965 com a edição da Lei 4.717, que foi recepcionada pelas demais Cartas Constitucionais, até ser erigida à categoria de Ação Constitucional em 1988 (artigo 5º, LXXIII da CRFB/88).

Este remédio constitucional ganhou amplitude significativamente maior apenas com a sua regulamentação, por intermédio da Lei 4.717/1965. A dilatação da abrangência, embora se tenha manifestado também em relação à esfera das pessoas protegidas, atingiu, principalmente, o conceito de patrimônio que, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei 4.717/65, passou a compreender os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico (alteração legislativa decorrente da Lei 6.513/1977).<sup>8</sup>

No momento histórico da edição da Lei de Ação Popular, não existiam, ainda, estudos doutrinários sistemáticos acerca dos instrumentos jurídicos para a tutela dos interesses transindividuais.<sup>9</sup>

Houve ampliação de seu objeto e fundamento também no texto constitucional de 1988, na medida em que o artigo 5º, inciso LXXIII passou a determinar que qualquer cidadão pode ajuizá-la a fim de anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

6. “qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios”.

7. BARROS LEONEL, Ricardo de. *Manual do Processo Coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 54.

8. CASTRO MENDES, Aluísio Gonçalves de. *Ações Coletivas no direito comparado e nacional*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2002, p. 192.

9. CASTRO MENDES, Aluísio Gonçalves de. *Ações Coletivas no direito comparado e nacional*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2002, p. 192.

Em 1943 foi promulgada a **Consolidação das Leis Trabalhistas** que positivou uma forma de tutela coletiva por intermédio dos dissídios coletivos entre categorias de empregados e empregadores, representados pelos respectivos sindicatos que deveriam ser judicializados (arts. 513 e 856).

Em 1950, a **Lei 1.134** estabeleceu a legitimação de associações de funcionários públicos para representá-los coletivamente perante autoridades administrativas e judiciais.

Em 1963, a **Lei 4.215**, antigo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecia, em seu artigo 1º, parágrafo único ser possível a representação judicial ou extrajudicial pela OAB na defesa dos interesses gerais da classe dos advogados.

Em 1965, foi promulgada a **Emenda Constitucional 16 à Constituição de 1946**, que positivou o controle concentrado abstrato de constitucionalidade em nosso ordenamento. As ações de controle de constitucionalidade configuram uma das espécies de ações coletivas, consideradas como especiais.

Em 1979, o **Decreto 83.540** regulamentava a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em danos causados por poluição por óleo, de 1969. Este Decreto conferia legitimação ativa *ad causam* ao Ministério Público para oferecer ação com pedido de responsabilidade civil por danos decorrentes da poluição de óleo (artigo 9º).

Em 1981, a **Lei 6.938** (Política Nacional do Meio Ambiente) e **Lei Complementar 40** (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) trazem a previsão expressa de legitimação ativa *ad causam* do Ministério Público para a propositura de Ação de Responsabilidade Civil por danos ao meio ambiente (artigo 14, § 1º) e para promover Ação Civil Pública (primeira referência expressa em texto legislativo), nos termos da lei (artigo 3º, inciso III).

Podem ser citadas outras hipóteses que possibilitavam a tutela de alguns interesses comuns. O acionista já era legitimado para pleitear a declaração de nulidade de deliberação da assembleia geral da sociedade anônima ou para buscar a responsabilização de algum diretor por ato lesivo ao patrimônio social. O condômino também já podia agir contra outro que estivesse em mora com as contribuições devidas ao condomínio.<sup>10</sup>

Contudo, Ada Pellegrini Grinover afirma que tais hipóteses supramencionadas não se referem, propriamente, a interesses difusos ou de tutela de massas,<sup>11</sup> posição

10. ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação e aplicação)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 264.

11. “Ainda não se trata, porém, de interesses difusos propriamente ditos, pois facilmente se distinguem at uma relação-base (sociedade, condomínio, família) e um interesse derivado, que para cada um dos sujeitos nasce em função dela, mas com ela não se confunde. E justamente em virtude disso, o conjunto de interessados oferece contornos precisos, tornando possível a individualização de todos os componentes.” GRINOVER, Ada Pellegrini. A problemática dos interesses difusos. In: *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984, p. 43.

da qual discordamos, por vislumbrar nas hipóteses destacadas a tutela de interesses individuais homogêneos e, portanto, enquadrados estão os casos dentre as espécies de interesses transindividuais.

Conforme acima destacado, não existia em nosso ordenamento qualquer sistemática legislativa que trouxesse alguma regulamentação para a tutela dos interesses transindividuais.

Assim, em 1985, houve verdadeira revolução na sistematização e regulamentação da tutela coletiva no Brasil com a promulgação da Lei 7.347/1985, doravante denominada **Lei de Ação Civil Pública**, sofrendo influência indireta do regime jurídico das *class actions* do Direito Norte-Americano.

Esta lei representava, de maneira sublime, o *debut* do Brasil na segunda onda renovatória do acesso à justiça, pois positivava a tutela dos interesses transindividuais. Porém, o legislador não contava com o veto presidencial ao inciso IV do artigo 1º da Lei 7.347/1985 que tornava o rol dos objetos tuteláveis via Ação Civil Pública taxativo, quase relegando a oblição a tão festejada conquista.

O inciso vetado permitia a veiculação de Ação Civil Pública para a tutela de outros interesses difusos ou coletivos, além daqueles já previstos nos demais incisos.

Como, diante do veto, nem todos os interesses transindividuais poderiam ser tutelados no plano judicial, o sistema era deveras insuficiente não permitindo, ainda, a afirmação da existência de um sistema de tutela coletiva.<sup>12</sup>

Com a promulgação da Carta Constitucional de 1988 (artigo 129, inciso III), observa-se que a taxatividade, até então existente, não foi recepcionada, o que se tornou incontestável com a edição do Código de Defesa do Consumidor.

Toda a evolução legislativa sobre tutela coletiva em nosso ordenamento se divide em duas fases bem definidas, quais sejam, antes e depois da Lei de Ação Civil Pública.<sup>13</sup>

12. “Portanto, se o rol era taxativo, não se poderia falar em direito processual coletivo comum, já que nem todos os direitos difusos e coletivos poderiam ser tutelados jurisdicionalmente. O que houve foi um grande avanço do sistema processual brasileiro, o qual, repita-se, ingressou, pela ação civil pública, no movimento mundial para a tutela jurisdicional dos direitos e interesses massificados.” ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação e aplicação)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 265.

13. “Não há como falar ou pensar em direito processual coletivo comum, no Brasil, antes da entrada em vigor da Lei n. 7347/85, que instituiu a ação civil pública. Isso porque não existia em nosso país um microsistema próprio, como existe hoje, de tutela dos direitos de massa.” (...) “A partir da entrada em vigor da Lei 7347/85, de 24 de julho de 1985, que verdadeiramente instituiu a ação civil pública no Brasil, operacionalizou-se no ordenamento jurídico brasileiro uma revolução, transformando-se de ordenamento de tutela jurisdicional de direito individual, para ordenamento de tutela jurisdicional também de direitos e interesses massificados.” ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação e aplicação)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 263-265. “Até a edição da Lei n. 7347, de 24 de julho de 1985, a tarefa da ordem jurídica estava voltada a harmonizar, basicamente, os conflitos interindividuais, ou entre grupos bem delimitados e restritos de pessoas, próprios de uma sociedade predominantemente agrária e artesanal, e, portanto, muito diversa da nossa.” MILARÉ, Édis. *A ação civil pública na nova ordem constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 06.

Com a promulgação da Carta Constitucional de 1988, houve a instituição de uma nova ordem constitucional com diversos paradigmas, até então sem positivação. A tutela coletiva não passou despercebida, tanto que foi alçada à condição de garantia fundamental. O artigo 5º da CR/88 tem em seu título referência expressa tanto ao plano individual quanto ao coletivo. Assim, todos os remédios, direitos e garantias lá positivados deverão ser implementados nos prismas individual e coletivo.

Portanto, além de conferir status constitucional para a ação civil pública (artigo 129, inciso III), trouxe o mandado de segurança coletivo (artigo 5º, incisos LXIX e LXX), o mandado de injunção (artigo 5º, inciso LXXI), ampliou o campo de atuação da ação popular (artigo 5º, inciso LXXIII), a legitimação coletiva geral (artigo 5º, inciso XXI e artigo 8º, inciso III), o acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV) e a previsão de regulamentação da proteção e defesa do consumidor no plano legislativo (artigo 48 do Ato de Disposições Transitórias).<sup>14</sup>

A partir deste momento, passa a ser possível a afirmação da existência do direito processual coletivo comum como um ramo autônomo do direito processual.<sup>15</sup>

Em 1990, foi promulgada a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), outro marco legislativo na sistematização da tutela coletiva em nosso ordenamento. Esta norma jurídica teve a importância de positivar, dentre outros instrumentos, o esboço do conceito dos interesses transindividuais, gerando uma divisão tricotômica (art. 81, parágrafo único, incisos I ao III); a possibilidade da intervenção individual em processo coletivo (arts. 94 e 103, § 2º); o *fair notice e o right to opt* (art. 104); o regime jurídico geral da imutabilidade das sentenças coletivas (art. 103, I ao III); o transporte *in utilibus* da sentença coletiva para a esfera jurídica individual (art. 103, § 3º) e a atipicidade das ações coletivas (art. 83).

Outros diplomas legislativos foram editados, dentro da sistemática da tutela coletiva, para regulamentar interesses transindividuais específicos e/ou institutos específicos. Tais diplomas, a seguir elencados, nem sempre têm como objetivo a regulamentação do processo, mas, em alguns casos, repercutem no processo coletivo ou possuem um capítulo ou passagens versando sobre, tais como: Lei 7.797/1989 (criação do fundo nacional do meio ambiente); Lei 7.853/1989 (proteção às pessoas portadoras de deficiências físicas); Lei 7.913/1989 (proteção aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado); Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 208-224); Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa); Lei 8.437/1992 (cautelares contra o poder público); Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacio-

14. CASTRO MENDES, Aluísio Gonçalves de. *Ações Coletivas no direito comparado e nacional*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2002, p. 196. No mesmo sentido, MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Ações Coletivas na Constituição Federal de 1988*. *RePro*, n. 61. São Paulo: Revista dos Tribunais, janeiro/março de 1991.

15. ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação e aplicação)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 266.

nal do Ministério Público); Lei complementar 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); Lei 8.884/1994 (proteção da ordem econômica, arts. 29 e 88); Lei 9.394/1996 (diretrizes e bases da educação, artigo 5º); Lei 9.494/1997 (alterou o artigo 16 da Lei 7.347/85); Lei 9.868/1999 (Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade); Lei 9.870/1999 (valor das anuidades escolares, artigo 7º); Lei 9.882/1999 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental); Lei 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor, artigo 40); Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso, arts. 78-92); Lei 11.340/2006 (Maria da Penha, artigo 37); Lei 12.016/2009 (regulamentou o mandado de segurança coletivo, arts. 21 e 22); Lei 12.529/2013 (Lei de defesa da concorrência); Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei 13.300/2015 (lei do mandado de injunção).

Assim, sem a pretensão de esgotamento, foram elencadas as mais relevantes etapas legislativas da inserção em nosso ordenamento da tutela de interesses transindividuais.

Não só no plano legislativo houve transformação. Hoje a sociedade civil brasileira está começando a se conscientizar dos novos direitos e interesses massificados e dos instrumentos predispostos na legislação para a tutela desses direitos. E já começa a reivindicá-los.<sup>16</sup>

A implementação do sistema de tutela jurisdicional coletiva no Brasil, muito mais do que representar um aperfeiçoamento das técnicas de acesso à justiça, caracteriza verdadeira revolução científica no campo do processo civil, na medida em que desafia a descoberta de novos princípios, métodos e objetivos operados por via das ações coletivas.<sup>17</sup>

Impende ressaltar, contudo, que as citadas previsões normativas positivadas em nosso ordenamento jurídico ainda carecem de maior sistematização, vez que tais normas encontram-se espalhadas e disseminadas e, em alguns casos, versando somente sobre algumas categorias de direitos ou interesses, com intervenções pontuais. Com isso, há certa dificuldade tanto na absorção das normas, quanto em sua aplicação.

Assim, encontramos-nos em um momento crucial no qual se debate a criação de um Código de Processo Coletivo que reunirá toda a sistemática da tutela coletiva e do processo coletivo em um único diploma legislativo revogando todas as normas jurídicas positivadas que possuam qualquer regulamentação do tema.

Percebe-se, dentro deste atual contexto, que a codificação ou a sistematização do Direito Processual Coletivo em um único diploma normativo certamente trará

16. ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação e aplicação)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 268.

17. VENTURI, Elton. *Processo Civil Coletivo: a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil – Perspectivas de um Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 24.

maior visibilidade, ordenação e uniformidade ao conjunto de princípios e regras que disciplinam o processo coletivo.

A trajetória nacional em torno das ações coletivas, marcadas por avanços e retrocessos, esbarra nos dias de hoje numa crise de crescimento: o direito processual coletivo precisa ocupar espaço mais central no ordenamento jurídico, com a construção de princípios e normas que reflitam e respondam às indagações pertinentes aos processos coletivos de modo geral, preenchendo as lacunas existentes e respondendo às dúvidas e controvérsias acumuladas na doutrina e nos tribunais. A elaboração do Código Brasileiro de Processos Coletivos passou a ser o ponto central das discussões relacionadas com o aprimoramento do direito processual coletivo.<sup>18</sup>

Apesar do acerto legislativo para a reunião das diversas normas em um único corpo legislativo, há, no plano doutrinário, aqueles que não concordam com a codificação da tutela coletiva, por entender tal tentativa como um verdadeiro retrocesso.

Elton Venturi afirma em sua obra que a intervenção legislativa não deve gerar um “fechamento” do sistema jurídico e que a tutela jurisdicional coletiva já conta com seu próprio microsistema, conformado por leis já assimiladas e cuja integração viabiliza uma efetiva proteção aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, ainda que algumas intervenções pontuais sejam necessárias.<sup>19</sup>

---

18. GRINOVER, Ada Pellegrini; CASTRO MENDES, Aluísio Gonçalves de; WATANABE, Kazuo. *Direito Processual Coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 05.

19. “Neste passo, não se pode deixar de anotar sérias preocupações de ordem técnica e política que parecem depor contra a iniciativa referida. Inicialmente, em uma época de descodificações, na qual se preconiza a aplicação, tanto direta e imediata quanto possível, dos princípios e normas constitucionais, assim como uma intervenção legislativa mínima que propicie não o fechamento, mas a abertura do sistema jurídico para a pluralidade e multiplicidade de fatores que sobre ele atuam dinamicamente, através do emprego de conceitos jurídicos vagos ou indeterminados como forma de fomentar uma necessária integração heterônoma do Direito, a proposta de codificação do processo civil coletivo, com pretensões de autonomização de sua disciplina, parece soar descontextualizada.” (...) “A indagação acerca da conveniência da codificação proposta assume contornos hipercomplexos quando se verifica que o tema dos direitos meta-individuais insere-se em uma conjuntura multidisciplinar que em muito extrapola a análise pura e formalmente normativa, envolvendo aspectos fortemente sociológicos, econômicos, políticos, filosóficos e até mesmo religiosos que, se não inviabilizam, certamente desabonam uma tentativa de unificação de seu tratamento legal, ainda que sob o enfoque processual.” (...) “De fato, se tomarmos em conta o atual cenário brasileiro – no âmbito do qual, apesar de se preconizar a existência de um microsistema de tutela coletiva, necessariamente aberto e prospectivo, a jurisprudência e a doutrina dão veementes sinais de reacionarismo e dogmatismo –, não parece provável que a unificação do tratamento dos procedimentos coletivos em torno de uma codificação tenha força suficiente, por si só, para reverter tal quadro.” VENTURI, Elton. *Processo Civil Coletivo: a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil – Perspectivas de um Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 36-38. Segundo avalia Antônio Junqueira de Azevedo, uma das características da pós-modernidade é a hipercomplexidade, que, “no mundo jurídico, se revela na multiplicidade de fontes do Direito, quer materiais – porque, hoje, são vários os grupos sociais, justapostos uns aos outros, todos dentro da mesma sociedade mas sem valores compartilhados (shared values), e cada um querendo um norma ou lei especial para si –, quer formais – com um sem número de leis, decretos, resoluções, códigos deontológicos, avisos etc. etc. – [que] quebram a permanente tendência à unidade no mundo do Direito” (O Direito pós-moderno e a codificação, *Revista de direito do consumidor* 33/123). Avaliando o fenômeno da descodificação, Gustavo Tepedino assenta: “Se o pluralismo ensinou a desconstrução do sistema fechado (o código), das categorias e dos institutos jurídicos (basta pensar na propriedade e no negócio jurídico), inútil seria buscar recompor o sistema com um novo e unificado corpo legislativo, por melhor que fosse, sem que

Apesar de alguma resistência em pontuais setores da doutrina, existem hoje três linhas de projetos de codificação, quais sejam:

1) Códigos-modelos: a) Código-Modelo de Processo Civil Coletivo para Países de Direito Escrito, elaborado por Antônio Gidi; b) Código-Modelo de Processos Coletivos para Ibero-América, cuja relatoria pertence à Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe Aluisio Gonçalves de Castro Mendes e Antônio Gidi.

2) Anteprojetos: a) Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos do Instituto Brasileiro de Direito Processual, que foi enviado ao Ministério da Justiça e é fruto do programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo; b) Anteprojeto de Código de Processos Coletivos dos programas de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Estácio de Sá.

3) Anteprojeto da Nova Lei da Ação Civil Pública (PL 5.139/2009).

O novo Código de Processo Civil, dentro deste contexto evolutivo apresentado, não teve o condão precípuo de regulamentar os processos coletivos, pois direcionado exclusivamente à regulamentação dos processos civis individuais, mas são inegáveis os reflexos gerados. Tais reflexos serão analisados em capítulo específico, para o qual remetemos o leitor.

Nada obstante, forçoso salientar que, apesar do CPC/15 ser, em sua essência, voltado para a resolução de conflitos individuais, há nítida preocupação com as demandas coletivas. Tal fato verifica-se com certa facilidade com a sistematização de um outro modelo de processo coletivo (como veremos a seguir), por meio do microsistema das questões repetitivas.

O legislador, com razão, preocupado com a recorrente situação das demandas repetitivas positivou um microsistema com o fito precípuo de regulamentar a temática e, com isso, conseguir buscar a harmonia na aplicação do ordenamento jurídico. Assim, podemos citar a possibilidade de notificação dos legitimados coletivos para a propositura das demandas coletivas, quando verificada a existência de demandas individuais repetitivas (art. 139, X, CPC); conversão da ação individual em ação coletiva (art. 333, CPC, que foi vetado!); incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 976, CPC) e os recursos excepcionais repetitivos (art. 1036, CPC).

À guisa de conclusão do aspecto evolutivo das ações coletivas no Brasil, é factível sustentar que a regulamentação das ações coletivas em nosso ordenamento divide-se em três fases distintas<sup>20</sup> com as seguintes características:

---

*se altere, profunda e radicalmente, a cultura jurídica em cujo meio se pretenda inseri-lo.*" TEPEDINO, Gustavo. O Código Civil. Os chamados microsistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 12.

20. ZANETI JR., Hermes; GARCIA, Leonardo de Medeiros. *Direitos Difusos e Coletivos*. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABELHA, Marcelo. Ação Civil Pública. In: DIDIER JR., Fredie (org.) *Ações Constitucionais*. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2009.
- AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. *Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- ALMEIDA, Gregório Assagra. *Manual das Ações Constitucionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação e aplicação)*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Direito Material Coletivo. Superação da Summa Divisio Direito Público e Direito privado por uma nova Summa Divisio Constitucionalizada*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- ALMEIDA, João Batista de.; *Aspectos controvertidos da Ação Civil Pública*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- ALVIM, Arruda. *Apontamentos sobre o processo das ações coletivas. Processo Coletivo*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- \_\_\_\_\_. Ação Civil Pública, *RePro* 87/149-165, Ano 22, São Paulo: Revista dos Tribunais, julho-setembro/1997.
- AMARAL, Guilherme Rizzo. *Comentários às alterações do novo CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- AMORIMFILHO, Agnelo. *Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis*. <http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/02/prescricao-agnelo1.pdf>. Acesso em 11-dez-2017
- ANDRADE, Adriano. *Interesses difusos e coletivos esquematizado*. 5ª ed. Rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.
- ARAÚJO FILHO, Luiz Paulo da Silva. *Ações coletivas: a tutela jurisdicional dos direitos individuais homogêneos*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- ARENHART, Sérgio Cruz. *A tutela coletiva de interesses individuais: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- \_\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil: processo cautelar*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- \_\_\_\_\_. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, ano 38, v. 225.
- ARGENTA, Graziela; ROSADO, Marcelo da Rocha. Do processo coletivo das ações coletivas ao processo coletivo dos casos repetitivos: modelos de tutela coletiva no ordenamento brasileiro, *Revista eletrônica de Direito Processual*. Rio de Janeiro. Ano 11. Volume 18. Número 1. Janeiro a abril de 2017.
- ARRUDA ALVIM NETO, José Manoel de. *Código de Processo Civil Comentado*. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

- ASCENSÃO, José de Oliveira. *Introdução à Ciência do Direito*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito pós-moderno e a codificação, *Revista de direito do consumidor* 33/123.
- \_\_\_\_\_. Por uma nova categoria de dano da responsabilidade civil: o dano social. *Revista Trimestral de Direito Civil*. Ano 5, vol. 19, jul-set, p. 211-218. Rio de Janeiro: Padma Ed.
- BANDIOLI, Luis Guilherme Aidar. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. XX. BANDIOLI, Luis Guilherme Aidar; GOUVÊA, José Roberto Ferreira; FONSECA, João Franciso Naves da (coords.). 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, v. 1.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Notas sobre o problema da efetividade do processo. In: *Temas de Direito Processual Civil*. 3ª série. São Paulo: Saraiva, 1984.
- \_\_\_\_\_. Ação popular do direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados direitos difusos. In: *Temas de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 1977.
- \_\_\_\_\_. Problemas da ação popular. *Revista de direito administrativo*, v. 85, jul.-set./1966.
- BARBOSA, Andrea Carla; CANTOARIO, Diego Martinez Fervenza. O incidente de resolução de demandas repetitivas no projeto de Código de Processo Civil: apontamentos iniciais. In: FUX, Luiz (coord.) et al. *O novo processo civil brasileiro (direito em expectativa): reflexões acerca do projeto do novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- BARCELLOS, Ana Paula de. *A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BARROS LEONEL, Ricardo de. *Manual do Processo Coletivo*. São Paulo: Malheiros, 4ª ed. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público e despesas processuais no novo Código de Processo Civil. In: ZANETI JR., Hermes (coord.). *Processo Coletivo*. Salvador: Juspodivm, 2016. Coleção Repercussões do Novo CPC, v.8, coordenador geral: Fredie Didier Jr.
- \_\_\_\_\_. *Manual do Processo Coletivo*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Manual do Processo Coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 6ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.
- \_\_\_\_\_. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. 6ª ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BASTOS, Antonio Adonias Aguiar. Situações jurídicas homogêneas: um conceito necessário para o processamento das demandas de massa. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 186, p. 87-98, ago 2010.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e Processo – Influência do Direito Material sobre o Processo*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- \_\_\_\_\_. Tutela Jurisdicional Cautelar e Atos de Improbidade Administrativa. In: *Improbidade Administrativa – Questões Polêmicas e Atuais*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela jurisdicional cautelar e atos de improbidade. In: BUENO, Cassio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende (coord.). *Improbidade administrativa: questões polêmicas e atuais*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

- BERMUDES, Sérgio. *Direito Processual Civil – estudos e pareceres*. 3ª série. Saraiva: São Paulo, 2002.
- \_\_\_\_\_. O mandado de injunção. *Revista dos Tribunais*, 642:24.
- BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, v. 12.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 20ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BONFIM, Daniela. A legitimação extraordinária de origem negocial. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (coords.). *Negócios Processuais*. Salvador: Juspodivm, 2015.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A Defensoria Pública perante a tutela dos interesses transindividuais: atuação como parte legitimada ou como assistente judicial. In: SOUZA, José Augusto Garcia de (coord.). *A defensoria pública e os processos coletivos – comemorando a Lei Federal 11.448, de 15 de janeiro de 2007*. 2ª tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- BRAGA, Paula Sarno. Competência adequada. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, n. 219.
- BUENO, Cassio Scarpinella. *Mandado de Segurança: comentários às Leis ns. 1.533/1951, 4.348/1964 e 5.021/1966*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil*. Vol. 2, III. São Paulo: Saraiva, 2007.
- \_\_\_\_\_. *A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil*. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2006.
- \_\_\_\_\_. *A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil*. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Tutela Antecipada*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- \_\_\_\_\_. As class actions norte-americanas e as ações coletivas brasileiras: pontos para uma reflexão conjunta. *Repro*, n. 82, ano 21, abr.-jun./1996.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BURLE FILHO, José Emmanuel. Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público e ônus da sucumbência. *Justitia*, 174/56-60, abr.-jun./1996.
- CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (*collaborative law*): “mediação sem mediador.” In: ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Justiça Multiportas*. Salvador: Juspodivm, 2016.
- \_\_\_\_\_. *As convenções processuais e o termo de ajustamento de conduta*. In: DIDIER JUNIOR, Fredie (coord.). *Ministério Público. Coleção Repercussões do Novo CPC*. Salvador: Juspodivm, 2016.
- CABRAL, Antônio do Passo. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Coisa julgada e preclusões dinâmicas*. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2013.
- \_\_\_\_\_. Despolarização do processo e “zonas de interesse”: sobre a migração entre polos da demanda. *Revista eletrônica do Ministério Público Federal*, Ano I, Número 1, 2009.
- CALIXTO, Marcelo Junqueira apud Flávio Tartuce. *Direito Civil, V.2: Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil*. 11ª ed. São Paulo: GEN, 2016.

- CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- \_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro*, São Paulo: Atlas, 2015.
- \_\_\_\_\_. Legitimidade da Defensoria Pública para ajuizar ação civil pública: um possível primeiro pequeno passo em direção a uma grande reforma. In: SOUSA, José Augusto. (org.). *A Defensoria Pública e os processos coletivos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- \_\_\_\_\_. Tutela Jurisdicional dos Consumidores” In: DIDIER JUNIOR, Fredie; FARIAS, Cristiano Chaves de (coords.). *Procedimentos especiais cíveis - legislação extravagante*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. “Será o fim da categoria ‘condição da ação’? Uma resposta a Fredie Didier Junior”. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, julho 2011, v. 197.
- CAMBI, Eduardo; HAAS, Adriane. Legitimidade do Ministério Público para impetrar Mandado de Segurança Coletivo. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, n. 203.
- CANDIDO, Joel José. *Direito Eleitoral Brasileiro*. 14ª ed. São Paulo: Edipro, 2010.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Traduzido por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- CAPPELLI, Sílvia. *Compromisso de ajustamento ambiental: análise e sugestões para aprimoramento*. Elaborado pelo Instituto O direito por um planeta verde.
- CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à Justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Ação Civil Pública*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Ação Civil Pública: Comentários por artigo*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Manual de Direito Administrativo*. 18ª ed. Lumen Juris. 2007.
- CARVALHO, Fabiano. O Princípio da eficiência no processo coletivo – Constituição, Microssistema do Processo Coletivo e Novo Código de Processo Civil. In: ZANETI JUNIOR, Hermes (coord.). *Processo Coletivo*. Salvador: Juspodivm, 2016. Coleção Repercussões do Novo CPC, v.8, coordenador geral: Fredie Didier Jr.
- CASTRO MENDES, Aluísio Gonçalves de. *Ações Coletivas no direito comparado e nacional*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2002.
- CAVACO, Bruno de Sá Barcellos. O inquérito civil como instrumento efetivo e resolutivo na tutela dos interesses transindividuais - desjudicialização, contraditório e participação. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 40, n. 247.
- CINTRA, Antonio Carlos Fontes. Interesses individuais homogêneos: natureza e oportunidade da coletivização dos interesses individuais. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 72, p. 13, out/dez 2009.
- CINTRA, Luís Daniel Pereira; ZANELLATO, Marco Antônio. O Ministério Público e a defesa coletiva dos interesses do consumidor. *Justitia* 160/236-243, outubro-dezembro/1992.
- CLÈVE, C. M. *A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro*. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Direito Antitruste Brasileiro – Comentários à Lei 8.884/94*. São Paulo: Saraiva, 1995.

- COMPARATO, Fabio Konder. Competência do Juízo de 1º Grau. In: SAMPAIO, José Adércio Leite Sampaio et al. (orgs.). *Improbidade Administrativa, 10 Anos da Lei n. 8.429/92*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- COSTA, Eduardo José da Fonseca. Da tutela provisória. In: STRECK, Lenio, NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da (orgs.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- \_\_\_\_\_. A indisponibilidade cautelar de bens na ação de improbidade administrativa. In: DELFINO, Lúcio; ROSSI, Fernando; MOURÃO, Luiz Eduardo Ribeiro; CHIOVITTI, Ana Paula (coords.). *Tendências do moderno processo civil brasileiro - aspectos individuais e coletivos das tutelas preventivas e ressarcitórias (estudos em homenagem ao jurista Ronaldo Cunha Campos)*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- \_\_\_\_\_. A 'execução negociada' de políticas públicas em juízo. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, n. 212.
- COSTA, José Armando da. *Contornos jurídicos da Improbidade Administrativa*. Brasília: Brasília Jurídica Ltda., 2000.
- COSTA, Susana Henriques da. *O processo coletivo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa: ação de improbidade administrativa, ação civil pública, ação popular*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- \_\_\_\_\_. *O processo coletivo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa: ação de improbidade administrativa, ação civil pública e ação popular*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Comentários à lei de ação civil pública e lei de ação popular*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- CUNHA JR., Dirley da. A intervenção de terceiros no processo de controle abstrato de constitucionalidade – a intervenção do particular, do colegitimado e do *amicus curiae* na ADIN, ADC e ADPF In: DIDIER JR., Fredie; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- DANTAS, Marcelo Buzaglo. Competência da Justiça Federal para o processo e o julgamento de ação civil pública em defesa do meio ambiente. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de; RODRIGUES, Marcelo Abelha (Coord.). *O novo processo civil coletivo*. Rio de Janeiro; Lumen Juris, 2009.
- DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. *Reclamação constitucional no direito brasileiro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.
- DE DAVID, Tiago Bitencourt. *Critérios clássicos já não resolvem bem as antinomias*. Conjur, 14 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-mai-14/tiago-bitencourt-criterios-classicos-nao-resolvem-bem-antinomias>, acesso em 12/12/2017.
- DECOMAIN, Pedro Roberto. *Improbidade Administrativa e Agentes Políticos – Estudos sobre Improbidade Administrativa em Homenagem ao Prof. J.J. Calmon de Passos*. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Improbidade Administrativa*. São Paulo: Dialética, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Comentários à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público*. Florianópolis: Obra Jurídica, 1994.
- DEL PRÁ, Carlos Gustavo Rodrigues. Breves considerações sobre o *amicus curiae* na ADIn e sua legitimidade recursal. In: DIDIER JR., Fredie; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

- DENARI, Zelmo. Arts. 8º ao 28º. In: *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- DIAS, Francisco de Barros. Coisa julgada e execução no processo coletivo. *RePro* 78/58-59, Ano 20, São Paulo: Revista dos Tribunais, abril-junho/1995.
- DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes. *Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo*. 11ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- \_\_\_\_\_; CUNHA, Leonardo Carneiro. *Curso de Direito Processual Civil*. v.3. Salvador: JusPodium, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. CABRAL, Antonio do Passo Cabral; CRAMER, Cramer (coords.). Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- \_\_\_\_\_; ZANETI JR., Hermes. *Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo*. 10ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- \_\_\_\_\_. (coord. geral). *Ministério Público. Coleção Repercussões do Novo CPC*. Salvador: Juspodivm, 2016.
- \_\_\_\_\_; ZANETI JR., Hermes. O mandado de segurança coletivo e a Lei nº 12.016/2009. In: ALVIM, Eduardo Arruda; RAMOS, Glauco Gumerato; MELO, Gustavo de Medeiros; ARAÚJO, José Henrique Mouta. *O novo mandado de segurança*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- \_\_\_\_\_; ZANETI JR, Hermes. *Curso de Direito Processual Civil*. V.4. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Recurso de terceiro: juízo de admissibilidade*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- \_\_\_\_\_; BOMFIM, Daniela Santos. A&C. *Revista de Dir. Adm. Const.* Belo Horizonte, ano 17, n. 67, p. 105-120, jan./mar. 2017. DOI: 10.21056/aec.v17i67.475
- \_\_\_\_\_. Fonte normativa da legitimação extraordinária no novo Código de Processo Civil: a legitimação extraordinária de origem negocial. *Revista de Processo*, vol. 232; junho/2014
- \_\_\_\_\_. A intervenção judicial do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (art.89 da Lei Federal 8.884/1994) e da Comissão de Valores Mobiliários (art.31 da Lei Federal 6.385/1976), *Revista de Processo*, n.115, maio-junho, 2004.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Vocabulário do Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Intervenção de Terceiros*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Ação Civil Pública*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Fundamentos do processo civil moderno*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.
- DIREITO, Carlos Alberto Menezes de. *Manual do Mandado de Segurança*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- DONIZETTI, Elpídio; CERQUEIRA, Marcelo Malheiros. *Curso de Processo Coletivo*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. Disponível em: <://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/Lendo-as-Ondas-do-Movimento-de-Acesso-aa-Justica.pdf>. Acesso em 12/12/2017.

- EMMANUEL FILHO, José. *Ação Civil Pública: principais aspectos do inquérito civil, como função institucional do Ministério Público*. In: MILARÉ, Édís (coord). *Ação civil pública: (lei 7.347-85, reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, I, n. 41, comentários ao artigo 4º do CPP*. Rio de Janeiro: Rio, 1976.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil: teoria geral*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- \_\_\_\_\_. O Ministério Público interveniente (*custos legis*) e a possibilidade de pleitear a antecipação dos efeitos da tutela: a busca da efetividade do processo. *Revista de direito processual civil*. Curitiba: Gênese, 2003, n. 30.
- FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Ato de Improbidade Administrativa*. 2ª ed. São Paulo: Altas, 2008.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014.
- FERRARESI, Eurico. *Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992 comentada*. São Paulo: Método, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Ação Popular, ação civil pública e mandado de segurança coletivo – instrumentos processuais coletivos*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- FERRAZ, Sérgio. Aspectos processuais na lei sobre improbidade administrativa. In: BUENO, Cassio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende. *Improbidade Administrativa*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- FERREIRA, Carlos Frederico Bastos; ALVES, Gustavo Silva. A ratio decidendi do precedente STF/RE 573.232/SC: substituição processual v. representação processual. Desnecessidade de autorização assemblear nas ações coletivas em defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 108, nov./dez. 2016.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1989.
- FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. Os acordos de leniência da Lei de Combate à Corrupção. In: SOUZA, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. *Lei Anticorrupção*. Salvador: Juspodivm, 2015.
- FIGUEIREDO, Lucia Valle. *Mandado de Segurança*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FIGUEIREDO, Marcelo. *Probidade Administrativa*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- FINK, Daniel Roberto. *Alternativa à ação civil pública ambiental (reflexões sobre a vantagem do termo de ajustamento de conduta)*. *Ação civil pública - Lei 7.347/1985 - 15 anos*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- FISS, Owen. Two models of adjudication. In: DIDIER JR., Fredie; JORDÃO, Eduardo Ferreira (coord.). *Teoria do processo: panorama doutrinário mundial*. Salvador: Juspodivm, 2008.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Lei de Proteção da Concorrência: comentários à legislação antitruste*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- FORNACIARI JR., Clito. *Da reconvenção no Direito Processual Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1983.
- FRANCISCO, Ivo Dantas Cavalcanti. *Mandado de Injunção*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994.

- FUX, Luiz. *Curso de Direito Processual Civil*. 4ª ed. V.1 Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Teoria Geral do Processo: comentários ao CPC de 2015: parte geral*. São Paulo: Forense, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Comentários à nova Lei de Mandado de Segurança*. São Paulo: Método, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Direitos Difusos e Coletivos I*. São Paulo: Método, 2009.
- GALDINO, Flávio. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER Ronaldo (coords.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2ª ed. Rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- \_\_\_\_\_; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Ministério Público: Organização, Atribuições e Regime Jurídico*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- \_\_\_\_\_. O combate à corrupção no Brasil: Responsabilidade ética e moral do Supremo Tribunal Federal na sua Desarticulação. *Revista do Ministério Público*. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 27, jan./mar. 2008.
- GARCIA, Mônica Nicida. *Responsabilidade do Agente Público*. Belo Horizonte: Forum, 2004.
- GIDI, Antonio. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo: A codificação das ações coletivas no Brasil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2008
- \_\_\_\_\_. *A Class Action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: Ações coletivas em uma perspectiva comparada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil Coletivo. Um modelo para países de direito escrito. Execução civil – estudos em homenagem ao professor Paulo Furtado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Coisa julgada e litispendência em ações coletivas*. São Paulo: Saraiva, 1995.
- GODINHO, Robson Renault. *A proteção processual dos direitos dos idosos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- GÓES, Gisele. O pedido de dano moral coletivo na ação civil pública do Ministério Público. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita (coord.). *Processo Civil Coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- GOMES JR., Luiz Manoel; FAVRETO, Rogério. In GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. (org.). *Comentários à Lei de Improbidade Administrativa*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_; FAVRETO, Rogério. *Comentários à Lei do mandado de segurança*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Processual Civil Coletivo*. 2ª ed. São Paulo: SRS, 2008.
- GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 8ª. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.
- GRAVRONSKI, Alexandre Amaral. Autocomposição no novo CPC e nas Ações Coletivas. In: ZANETI JR., Hermes (coord.). *Processo Coletivo*. Salvador: Juspodivm, 2016. Coleção Repercussões do Novo CPC, v.8, coordenador geral: Fredie Didier Jr.
- GRAVRONSKI, Alexandre Amaral. *Técnicas Extraprocessuais de Tutela Coletiva – A efetividade da tutela coletiva fora do processo judicial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

- GRECO, Leonardo. *A teoria da ação no processo civil*. São Paulo: Dialética, 2003.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *A Coletivização de ações individuais após o veto. Novo Código de Processo Civil. Impactos na legislação extravagante e interdisciplinar*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Novas tendências do Direito Processual*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. *Defensoria Pública*. Salvador: Juspodivm, 2010.
- \_\_\_\_\_; CASTRO MENDES, Aluísio Gonçalves de; WATANABE, Kazuo. *Direito Processual Coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- \_\_\_\_\_. Ação de Improbidade Administrativa. Decadência e prescrição. In: *Processo Civil: aspectos relevantes - vol. 2 - Estudos em Homenagem ao prof. Humberto Theodoro Jr.* São Paulo: Método, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada nas ações coletivas. O processo – estudos e pareceres*. São Paulo: DPJ, 2006.
- \_\_\_\_\_. A ação civil pública refém do autoritarismo. In: *O processo: estudos e pareceres*. São Paulo: Perfil, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 5ª ed. São Paulo: Forense Universitária, 1998, p. 683.
- \_\_\_\_\_. Do direito de defesa em inquérito administrativo. In: *O Processo em evolução*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.
- \_\_\_\_\_. Uma nova modalidade de legitimação à ação popular. Possibilidade de conexão, continência e litispendência. In: MILARÉ, Edis (coord.) *Ação Civil Pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- \_\_\_\_\_. A problemática dos interesses difusos. In: *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Direito Processual Coletivo*. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/128818975/Artigo-Direito-Processual-Coletivo-Ada-Pellegrini-Grinover-principios>. Acesso em 03/dez./2017.
- \_\_\_\_\_. Ajustamento de conduta e defesa da concorrência. *Revista do IBRAC* (dir. Viviane Lima), vol. 16, n.1, São Paulo: Vale, 2009.
- \_\_\_\_\_. Ação civil pública em matéria ambiental e denúncia da lide. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, abril-junho, nº 106, p. 16.
- GUIMARÃES, Marla Marcon Andrade. A vedação dos procedimentos da ACP em matéria eleitoral e as garantias do Ministério Público. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, a. 12 – n. 41, p.135-153– jul./dez. 2013
- HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Vol. 9. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- JATAHY, Carlos Roberto de Castro. *Curso de princípios institucionais do Ministério Público*. 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- JATAHY, Vera Maria Barrera. *Do conflito de jurisdições*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- JOBIM, Marco Félix. *Medidas estruturantes: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

- JORGE, Mario Helton. Da denunciação da lide no Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, n° 108.
- KLIPPEL, Rodrigo; NEFFA JR., José. *Comentários à Lei de Mandado de Segurança*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Ação civil pública: a nova jurisdição trabalhista metaindividual e legitimação do Ministério Público*. São Paulo: LTr, 2001.
- LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ao extrapatrimonial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Teoria Geral da Ação Civil Pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- LIMA, João Manoel Cordeiro. Intervenção de terceiros nas ações civis públicas ambientais: o regramento atual e os impactos do CPC. In: MILARÉ, Edis. *Ação Civil Pública após 30 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- LISBOA, Roberto Senise. *Contratos Difusos e Coletivos: consumidor, meio ambiente, trabalho, agrário, locação*, autor. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- LOPES JR., Aury. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Honorários advocatícios no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- LOPES, João Batista. Sujeito passivo no mandado de segurança. In: BUENO, Cassio Scarpinella; ARRUDA ALVIM, Eduardo; ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais do mandado de segurança: 51 anos depois*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. *Comentários à Lei de Ação Civil Pública e Lei de Ação Popular*. COSTA, Susana Henriques da (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Relação entre as demandas*. 1ª ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil interpretado*. 3ª ed. Coordenação de Antonio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2005.
- MACÊDO, Marcus Paulo Queiroz. As três ações coletivas previstas na lei n 8.429/92: algumas breves anotações. In: MACEDO, Marcus Paulo Queiroz, MARTELETO FILHO, Wagner Marteleto (orgs.) *Temas avançados do Ministério Público*. Salvador: Juspodivm, 2015.
- MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. *Tutela Antecipada*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *Mandado de Injunção: um instrumento de efetividade da Constituição*. São Paulo: Atlas, 2004.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MACIEL, Adhemar Ferreira. Mandado de Injunção e Inconstitucionalidade por Omissão. *Revista de Informação Legislativa*. n. 101, 1989.
- MAIA, Diogo Campos Medina. A ação coletiva passiva: o retrospecto histórico de uma necessidade presente. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (coords.). *Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Popular – proteção ao erário, do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente*. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Popular*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Manual do Consumidor em Juízo*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- \_\_\_\_\_. Tutela judicial do meio ambiente: reconhecimento de legitimação para agir aos entes naturais?, *RePro* 52/68, São Paulo: Revista dos Tribunais, outubro-dezembro/1988.
- MARINELA, Fernanda; PAIVA, Fernanda; RAMALHO, Tatiany. *Lei Anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- \_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel Francisco. *Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- \_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. *O projeto do CPC. Críticas e propostas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Probidade Administrativa*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva 2002.
- MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman; MIRANGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MARQUES, Silvio. *Improbidade Administrativa*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MATTOS, Mauro Roberto Gomes. *O limite da improbidade administrativa*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MAZZEI, Rodrigo Reis. A ação popular e o microsistema da tutela coletiva. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie; MOUTA, José Henrique (coords.). *Tutela Jurisdicional Coletiva*. Salvador: Juspodivm, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Comentários à Lei de Ação Civil Pública e Ação Popular*. COSTA, Susana Henriques da. (coord.) São Paulo: Quartier Latin. 2006.
- \_\_\_\_\_. A ação popular e o microsistema da tutela coletiva. In: GOMES JUNIOR, Luiz Manoel (coord.). *Ação Popular – Aspectos controvertidos e relevantes – 40 anos da Lei 4717/65*. São Paulo: RCS, 2006.
- \_\_\_\_\_. A ‘intervenção móvel’ da pessoa jurídica de direito público na ação popular e ação de improbidade administrativa (art.6º, § 3º da LAP e art.178 3º da LIA). *Revista Forense*, ano 104, vol.400, nov-dez, 2008.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *O Inquérito Civil – Investigações do Ministério Público, Compromissos de Ajustamento e Audiências Públicas*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- \_\_\_\_\_. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. 21ª ed. Rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Pontos Controvertidos sobre o Inquérito Civil. Ação Civil Pública: 15 anos*. MILARÉ, Édís (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- \_\_\_\_\_. *O Inquérito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- MEDINA, José Miguel de Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de. *Mandado de Segurança individual e coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

- \_\_\_\_\_; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Processo Civil Moderno, parte geral e processo de conhecimento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, v.1.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo Brasileiro*. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- \_\_\_\_\_; WALD, Arnold; MENDES, Gilmar Ferreira. *Mandado de segurança e ações constitucionais*. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade, e arguição de descumprimento de preceito fundamental*. 23ª ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes. São Paulo: Malheiros, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, 'Habeas Data'*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- MELLO FERRAZ, Antônio Augusto Camargo de. et al. *A ação civil pública e a tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Saraiva, 1984.
- MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; SILVA, Larissa Clare Pochmann da. *Ações Coletivas e incidente de resolução de demandas repetitivas: algumas considerações sobre a solução coletiva de conflitos*. In: ZANETI JR., Hermes (coord.). *Processo Coletivo*. Salvador: Juspodivm, 2016. Coleção Repercussões do Novo CPC, v.8, coordenador geral: Fredie Didier Jr.
- \_\_\_\_\_. *A legitimação nos processos coletivos e as ações coletivas passivas*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (coords.) *Processo Coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Ações Coletivas e os meios de resolução coletivos de conflitos no direito comparado e nacional*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Ações Coletivas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Competência Cível da justiça federal*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- MESQUITA, José Ignácio Botelho de. *Na ação do consumidor pode ser inútil a defesa do fornecedor*. *Revista do Advogado*. São Paulo, AASP, n.33.
- MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- \_\_\_\_\_. *A ação civil pública na nova ordem constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- MIRANDA, Gustavo Senna. *Princípios do juiz natural e sua aplicação na Lei de Improbidade Administrativa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *A Recomendação ministerial como instrumento extrajudicial de solução de conflitos ambientais*. In: CHAVES, Cristiano; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson. *Temas atuais do Ministério Público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Ação civil pública em defesa do meio ambiente: a questão da competência jurisdicional*. In: *Manual prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2005.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, Atlas.
- MORAES, Guilherme Peña de. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2017.
- MOREIRA, Egon Bockmann; BAGATIN, Andreia Cristina; ARENHART, Sérgio Cruz; FERRARO, Marcella Pereira. *Comentários à Lei de Ação Civil Pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

- \_\_\_\_\_. (et al.). *Comentários à Lei de ação civil pública: revisitada, artigo por artigo, à luz do novo CPC e temas atuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. Notas sobre o problema da efetividade do processo. *Temas de Direito Processual Civil – terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.
- \_\_\_\_\_. Interesses Difusos e Coletivos. *Revista Trimestral de direito público*. São Paulo: Malheiros, 1993.
- \_\_\_\_\_. Ações Coletivas na Constituição Federal de 1988. *RePro*, n. 61. São Paulo: Revista dos Tribunais, janeiro/março de 1991.
- MOSCHEN, Valesca Raizer Borges; GUERRA, Marcel Victor M. *Processo Civil Transnacional: A caminho de uma sistematização dos princípios de competência internacional: reflexões de um novo paradigma axiológico face à crise metodológica positivista*. In: Anais do XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, Fundação Boiteux, 2009.
- MOTTA, Reuder Cavalcante. *Tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa. Interpretação e aplicação*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- NERY JR., Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria. *Declaração incidente de inconstitucionalidade de lei e a ação civil pública. Considerações em face do CPC. Ação Civil Pública após 30 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor – comentado pelos autores do anteprojeto*. 10ª ed. V. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- \_\_\_\_\_; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- \_\_\_\_\_; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Constituição Federal comentada e legislação extravagante*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil e Legislação Processual Extravagante em vigor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 1018, nota 25, art. 1º, inciso IV, Lei 7347/85.
- \_\_\_\_\_. O Ministério Público e sua legitimação para a defesa do consumidor em juízo, *Justitia* 160/245-246, outubro-dezembro/1992.
- \_\_\_\_\_. O Ministério Público e sua legitimação para a defesa do consumidor, *Justitia* 160, outubro-dezembro/1992.
- NERY, Ana Luiza de Andrade. *Compromisso de Ajustamento de Conduta – Teoria e Análise de casos práticos*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual do Processo Coletivo: volume único*. 3ª ed. Rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Método, 2014.
- \_\_\_\_\_; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Manual de Improbidade Administrativa*. São Paulo: Método, 2012.

- \_\_\_\_\_. O inquérito civil como uma cautelar preparatória probatória *sui generis*. MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita. *Processo Civil Coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- NEVES, Gabriela Angelo; SILVA, Samira Ribeiro da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. As ondas renovatórias do italiano Mauro Cappelletti como conjunto proposto a efetivar o acesso à justiça dentro do sistema jurídico brasileiro. Disponível em: [http://www.ambitj juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17762](http://www.ambitj juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17762). Acesso em 12/12/2017.
- NOGUEIRA, Gustavo Santana. *Curso básico de processo civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- NUCCI, Guilherme. *Código Penal comentado*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- NUNES, Rizzatto. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 2ª ed. reformulada. São Paulo: Saraiva, 2005.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Gonçalo Farias de. Ordem econômica e Direito penal antitruste. *Biblioteca de estudos avançados em Direito penal e Direito processual penal*. PRADO, Luiz Regis Prado; TASSE, Adel El (coords.). 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2015.
- OLIVEIRA, Bruno Silveira. *Breves comentários ao novo código de processo civil*. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (coords.). 2ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *A Ação coletiva de responsabilidade civil e seu alcance. Responsabilidade civil por danos a consumidores*. In: BITTAR, Carlos Alberto (coord.). São Paulo: Saraiva, 1992.
- OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. *Improbidade Administrativa e sua autonomia constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 3ª ed. São Paulo: GEN, 2015.
- OLIVEIRA, Swarai Cervone de. *Poderes do juiz nas ações coletivas*. São Paulo: Atlas, 2009.
- OSÓRIO, Fábio Medina. *Improbidade administrativa – Observações sobre a Lei 8.429/92*. 2ª ed. Porto Alegre: Síntese, 1998.
- PACHECO, José da Silva. *O mandado de segurança: e outras ações constitucionais típicas*. 4ª ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- PAZZAGLINI FILHO, Marino. *Lei de Improbidade Administrativa comentada: aspectos constitucionais, administrativos, civis, criminais, processuais e de responsabilidade fiscal*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- PEREIRA, Hélio do Valle. *Manual da Fazenda Pública em juízo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- PEREIRA, Marco Antonio Marcondes. A transação no curso da ação civil pública. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, nº 16.
- PEREIRA, Marivaldo de Castro; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A Defensoria Pública perante a tutela dos interesses transindividuais: atuação como parte legitimada ou como assistente judicial. In: SOUZA, José Augusto Garcia de (coord.). *A defensoria pública e os processos coletivos – comemorando a Lei Federal 11.448, de 15 de janeiro de 2007*. 2ª tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A legitimidade da Defensoria Pública para a propositura de ações civis públicas: primeiras impressões e questões controvertidas. In: SOUZA, José Augusto Garcia de (coord.). *A defensoria pública e os processos coletivos – comemorando a Lei Federal 11.448, de 15 de janeiro de 2007*. 2ª tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

- \_\_\_\_\_. *A natureza jurídica do direito individual homogêneo e sua tutela pelo Ministério Público como forma de acesso à justiça*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- PIOVESAN, Flávia. *Proteção judicial contra omissões legislativas: ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção*. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- PIZZOL, Patricia Miranda. *A competência no Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Liquidação nas Ações Coletivas*. São Paulo: Lejus, 1998.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil de 1973, art. 248*. Rio de Janeiro: Forense, 1974.
- \_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil de 1939*. IV. Rio de Janeiro: Forense, 1962, p. 31.V, ainda, Cap. 4, n. 7
- PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende (coords.). *Improbidade Administrativa - questões polêmicas e atuais*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- PROENÇA, Luis Roberto. *Inquérito Civil – Atuação Investigativa do Ministério Público a serviço da ampliação do acesso à Justiça*. São Paulo: Saraiva.
- QUARTIERI, Rita. Impactos do novo Código de Processo Civil na Lei de Improbidade Administrativa. In: COSTA, Eduardo Fonseca da; SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Legislação Processual Extravagante*. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 344 (Coleção Repercussões do Novo CPC, v.9; coordenador geral, Fredie Didier Jr.).
- QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Responsabilização judicial da pessoa jurídica na Lei Anticorrupção. In: SOUZA, Jorge Munhós de; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. (coords.). *Lei Anticorrupção – Temas de Compliance*. Salvador: Juspodivm, 2017.
- RAMOS, André de Carvalho. A ação civil pública e o dano moral coletivo. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, v. 25.
- REDONDO, Bruno Garcia; OLIVEIRA, Guilherme Peres de; CRAMER, Ronaldo. *Mandado de Segurança*. São Paulo: Método, 2009.
- REHNQUIST, William. *The supreme court*. New York: Vintage, 2002, p. 196-197; *The supreme court in conference (1940- 1985) – the private discussions behind nearly 300 supreme court decisions*. Ed. Del Dickson. New York: Oxford, 200.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa*. São Paulo: GZ, 2009.
- ROCHA, Luciano Velasque. *Ações coletivas: o problema da legitimidade para agir*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Ações Coletivas – no Direito Comparado e Nacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: teoria e prática*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- RODRIGUES, Marcelo Abelha. Técnicas individuais de repercussão coletiva x técnicas coletivas de repercussão individual. Por que estão extinguindo a ação civil pública para a defesa de direitos individuais homogêneos? In: ZANETI JR., Hermes (coord.). *Processo Coletivo*. Salvador: Juspodivm, 2016. Coleção Repercussões do Novo CPC, v.8, coordenador geral: Fredie Didier Jr.
- \_\_\_\_\_. *Processo Civil Ambiental*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- \_\_\_\_\_; KLIPPEL, Rodrigo. *Comentários à tutela coletiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

- \_\_\_\_\_; KLIPPEL, Rodrigo. *Comentários à lei de ação civil pública, código de defesa do consumidor e lei de ação popular*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Manual de Execução Civil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Ação civil pública e meio ambiente*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Ação Civil Pública e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Elementos de Direito Processual Civil*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, v. 2.
- RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. *Ações Repetitivas: o novo perfil da tutela dos direitos individuais homogêneos*. Curitiba: Juruá, 2013.
- ROQUE, André Vasconcelos. *Class Actions. Ações coletivas nos Estados Unidos: o que podemos aprender com eles?* Salvador: Juspodivm, 2013.
- \_\_\_\_\_; DUARTE, Francisco Carlos. Aspectos polêmicos do mandado de segurança coletivo: evolução ou retrocesso? *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- ROSA, Renato Xavier da Silveira. *Incidente de resolução de demandas repetitivas: arts. 895 a 906 do Projeto de Código de Processo Civil, PLS 166/10*. Disponível em: <http://www.renatorosa.com/incidente-de-resolucao-de-demandas-repetitivas> Acesso em: 11 jun. 2011.
- RUSCH, Érica. *Ação civil pública de responsabilidade por danos ambientais*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2008.
- \_\_\_\_\_. Legitimidade para agir: Desenho Processual da Atuação do Ministério Público. In: *Ministério Público – Instituição e Processo*. Antonio Augusto Mello de Camargo Ferraz (coord.). São Paulo: IEDC/Atlas, 1997.
- SALLES, Carlos Alberto de. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e patrimônio cultural*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.
- SANTOS, Ana Lucia Torres. *A Ação Civil Privada Subsidiária da Pública e a Legitimidade do Cidadão na Ação Civil Pública*. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Estácio de Sá. Orientador: Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho. Defesa em 1º de agosto de 2010.
- SANTOS, Carlos Frederico Brito dos. *Improbidade Administrativa*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Manual de Direito Processual Civil*. 10ª ed. V.1. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SCHENK, Leonardo Faria. *Breves Comentários ao novo Código de Processo Civil*. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- SIQUEIRA, Márcio Araújo de. Acesso à Justiça uma realidade ou uma fantasia?. *Âmbito Jurídico*. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7479](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7479)>. Acesso em 12/12/2017.
- SHIMURA, Sergio. *Tutela Coletiva e sua efetividade*. São Paulo: Método, 2006.
- SIDOU, J. M. Othon. *Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Ação Popular – As garantias ativas dos direitos coletivos*. São Paulo: Companhia Editora Forense, 1992, 418.
- SILVA, Érica Barbosa e. *Cumprimento de sentença em ações coletivas*. São Paulo: Atlas, 2009.
- SILVA, José Afonso da. *Ação Popular Constitucional – doutrina e processo*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

- SILVA, Larissa Clare Pochmann da. *A legitimidade do indivíduo das ações coletivas*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013.
- SILVA, Ovídio Baptista da; GOMES, Fabio Luiz. *Teoria Geral do Processo*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SILVA, Paulo Márcio da. *Inquérito Civil e Ação Civil Pública – Instrumentos da Tutela Coletiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- SOBRANE, Sérgio Turra. *Improbidade Administrativa: aspectos materiais, dimensão difusa e coisa julgada*. São Paulo: Atlas, 2010.
- SOUZA, Moutari Ciocchetti de. *Ação Civil Pública e inquérito civil*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- TEMER, Sofia. *Incidente de Resolução de Demanda Repetitivas*. Salvador: Juspodivm, 2016.
- TEPEDINO, Gustavo. O Código Civil. Os chamados microsistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- THEODORO JR., Humberto. *O Mandado de Segurança*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Processual Civil*. 47ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007
- TUCCI, José Rogério Cruz e. *A causa petendi no processo civil*. 2ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Devido processo legal e tutela jurisdicional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- TUCCI, Rogério Lauria; CRUZ, José Rogério. *Constituição de 1988 e Processo: regramentos e garantias constitucionais do processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Ação civil pública: falta de legitimidade e de interesse do Ministério Público*. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, nº 745.
- VAMPRÉ, Spencer. *Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Livraria e Oficinas Magalhães. 1917.
- VENTURI, Elton. *Processo Civil Coletivo: a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil – Perspectivas de um Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Sobre a intervenção individual nas ações coletivas*. In: DIDIER JR., Fredie; WAMBIER Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- VIAFORE, Daniele. *As ações repetitivas no Direito Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- VICENZI, Brunela Vieira de. *Competência funcional – distorções*. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, nº 105.
- VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Lei 13.004, de 24.06.2014: “ação civil pública popular” ou “ação popular civil pública”? In: MILARÉ, Édís. *A Ação Civil Pública após 30 anos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Defendant class action brasileira: limites propostos para o Código de Processos Coletivos*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (coords.). *Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Tutela Jurisdicional Coletiva*. São Paulo: Atlas, 1998.
- VIOLIN, Jordão. *Protagonismo judiciário e processo coletivo estrutural: o controle jurisdicional de decisões políticas*. Salvador: Juspodivm, 2013.

- VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- \_\_\_\_\_. Tipologia dos litígios transindividuais: um novo ponto de partida para a tutela coletiva. In: ZANETI JUNIOR, Hermes (coord.) *Repercussões do novo CPC – Processo Coletivo*. Salvador: Juspodivm, 2016.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lucia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; e MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- \_\_\_\_\_; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- \_\_\_\_\_. Apontamentos sobre as ações coletivas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al* (coords). *Processo Coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- \_\_\_\_\_; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel de Garcia. *Breves comentários à nova sistemática processual civil 3*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Sentença civil: liquidação e cumprimento*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. Litispendência em ações coletivas. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (orgs.). *Processo Civil Coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Primeiros Comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- \_\_\_\_\_. Apontamentos sobre as ações coletivas, *Revista de Processo*, v.75.
- WATANABE, Kazuo. *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- \_\_\_\_\_; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos autores do Anteprojeto, 3ª edição*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- \_\_\_\_\_. A tutela jurisdicional dos interesses difusos: a legitimação para agir. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (coord.). *A Tutela dos Interesses Difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984.
- \_\_\_\_\_. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais, *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 31, n. 139, p. 28-35, set. 2006.
- WOLFF, Rafael. Descabimento da denunciação da lide em sede de ação civil pública para a composição de danos ao meio ambiente. *Revista Processo e Constituição*, nº 2, Porto Alegre, UFRGS, p. 241-262, maio 2005.
- WURMBAUER JUNIOR, Bruno. *Novo Código de Processo Civil e os direitos repetitivos*. Curitiba: Juruá, 2015.
- YARSHELL, Flávio Luiz. *Competência no estatuto do idoso (Lei 10.741/2003)*. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 27.nov.2017.
- YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. Jurisdição e competência em matéria ambiental. In: MARQUES, José Roberto (Org.). *Leituras complementares de Direito Ambiental*. Salvador: Juspodivm, 2008.
- ZANETI JR., Hermes; GARCIA, Leonardo de Medeiros. *Direitos Difusos e Coletivos*. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

- \_\_\_\_\_. A legitimação conglobante nas ações coletivas: a substituição processual decorrente do ordenamento jurídico. In: ASSIS, Araken de; ALVIM, Eduardo Arruda; NERY JR., Nelson; MAZZEI, Rodrigo; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; ALVIM, Thereza (coords.). *Direito Civil e processo: estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo Coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos, *Revista de Informação Legislativa*, v. 32, n. 127.
- ZENKNER, Marcelo. *Ministério Público e efetividade no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. Legitimação Ativa nas Ações Protetivas do Patrimônio Público. In: *Improbidade Administrativa: responsabilidade social na prevenção e controle*. Vitória: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, 2005.
- ZUFELATO, Camilo. Da legitimidade ativa ope legis da Defensoria Pública para o mandado de segurança coletivo. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, n. 203.
-